

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde I.P., nos Serviços Centrais – Departamento de Planeamento e Contratualização: Unidade de Estudos e Planeamento.

Ata n.º 5

Ao vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte dois, pelas 15 horas, reuniu o júri designado para o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior das áreas de Economia, Gestão, Contabilidade ou Auditoria, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de concretização dos respetivos projetos na execução do Plano de Recuperação e Resiliência estando presentes:

- a) Presidente: Maurício Loureiro Alexandre;
- b) 1.º Vogal suplente: Ilda Maria Justino Jesus Costa;
- c) 2.º Vogal efetivo: Ana Patrícia Ferreira Antunes.

e tendo como ordem de trabalhos os seguintes pontos:

- 1. revisão da lista de classificação final;
- 2. análise das reclamações recebidas em sede de audiência de interessados e elaboração de nova lista de classificação final;
- 3. propor para homologação a lista de classificação final, se for o caso.

Relativamente ao ponto 1, o júri verificou que na lista de classificação final, homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 20/10/2022, não foram analisadas as reclamações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência prévia, por apenas terem sido enviadas ao conhecimento do júri na presente data.

Assim e por forma a suprir esta desconformidade, o júri procedeu à análise das alegações produzidas pelos candidatos em sede de audiência prévia de forma a reformular a citada lista.

Nesta sequência e relativamente ao ponto n.º 2, o júri recebeu doze reclamações dos candidatos abaixo listados e cuja resposta é dada caso a caso:

48168 – António Henrique David da Silva

Em sede de audiência prévia, o candidato António Henrique David da Silva veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: não entrega atempada da declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Nos termos do ponto 15.1 do aviso de abertura do concurso, as candidaturas têm que ser apresentadas dentro do prazo aí definido, determinando o ponto 15.2.2. do mesmo aviso que a candidatura deve ser acompanhada dos documentos enunciados nas alíneas seguintes, designadamente, com a “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos do artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho” (alínea e).

O mesmo é dizer que, a candidatura e os documentos que a integram, têm que ser apresentados até ao final do prazo de apresentação de candidaturas. Assim, considerando que a entrega da declaração foi efetuada após esse prazo, o júri não pode dar provimento à presente reclamação deliberando manter a sua exclusão do presente procedimento concursal.

48179 – Joana Esperanço

Em sede de audiência prévia, a candidata Joana Esperanço veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: não entrega atempada da declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Nos termos do ponto 15.1 do aviso de abertura do concurso, as candidaturas têm que ser apresentadas dentro do prazo aí definido, determinando o ponto 15.2.2. do mesmo aviso que a candidatura deve ser acompanhada dos documentos enunciados nas alíneas seguintes, designadamente, com a “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos do artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho” (alínea e).

O mesmo é dizer que, a candidatura e os documentos que a integram, têm que ser apresentados até ao final do prazo de apresentação de candidaturas. Assim, considerando que a entrega da declaração foi efetuada após esse prazo, o júri não pode dar provimento à presente reclamação deliberando manter a sua exclusão do presente procedimento concursal.

48366 – Zornitsa Angelova Ilieva

Em sede de audiência prévia, a candidata Zornitsa Angelova Ilieva veio deduzir as alegações que, resumidamente, respeitam às seguintes questões:

1. Momento para entrega de declaração referida na alínea e) do ponto 15. 2.2. do aviso de abertura.
2. Possibilidade da sua substituição pelo cartão de cidadão e declaração de vínculo à Função Pública.
3. Incorreta identificação do número de postos de trabalho a concurso, uma vez que no n.º 7 do aviso de abertura vem descrito... “ocupação de 2 (três) postos de trabalho”.
4. Omissão no aviso de abertura sobre potenciais candidatos titulares de vínculo de emprego público.
5. Omissão no aviso de abertura, da necessidade de apresentação de declaração de antiguidade, avaliação e descritivo funcional relativa ao período de trabalho desenvolvido ao abrigo de vínculo em funções públicas.
6. Omissão de numeração nas listas anexas às atas nº 2 e 3 e do símbolo institucional da ARS Centro, IP (papel timbrado).

Sobre,

1. Reconhecendo a candidata que não entregou a citada declaração, vem a mesma apresentá-la na presente data, invocando, para o efeito, a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho. Nos termos da alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura do concurso é exigido aos candidatos a apresentação de “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos no artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”, determinando o ponto 16 do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos com a candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação. Constituindo requisito de admissão nos termos do aviso do concurso, entende o júri que a candidata tinha obrigação de saber que a falta deste documento determinaria a sua exclusão do concurso e que a sua não apresentação se deveu apenas a negligência da candidata. Mais, o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho concretamente, a faculdade de os

R
Cm.
M

candidatos juntarem documentos em sede de audiência de interessados, apenas visa abranger as situações em que, nos termos da lei geral, a apresentação de documentos é admissível após conclusão do prazo de apresentação de candidaturas, o que não é o caso.

2. Por outro lado, pretende a candidata sustentar que a não apresentação da declaração em causa foi suprida pela apresentação de cópia do cartão de cidadão e da declaração de vínculo à Função Pública, comprovando, dessa forma, reunir os requisitos do artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Entende, todavia, o júri que a declaração de vínculo à Função Pública apenas poderia comprovar que, à data da constituição do vínculo, a candidata preenchia esses requisitos e não à data da apresentação ao presente concurso. Entende, em consequência, o júri ter corretamente agido quando deliberou pela exclusão da requerente, confirmando, agora, essa decisão, bem como os motivos e fundamentos desta.
3. Relativamente ao número de postos de trabalho a concurso, o júri confirmou a incongruência apontada pela candidata, considerando, porém, que, da leitura integral do aviso de abertura, bem como de todas as atas, resulta, de forma clara e inequívoca, que o concurso apenas visa o preenchimento de dois postos de trabalho para Técnicos Superiores, lapso que, nos termos da lei, não compromete a validade do mesmo.
4. Sobre a alegada omissão de referência no aviso de abertura a candidatos com vínculo público, o júri não reconhece razão à candidata porquanto a legislação aplicável não exige a enunciação expressa dessa condição; o legislador apenas exige, seja no aviso de abertura e na oferta de emprego inserida na BEP, a enunciação dos requisitos de admissão a concurso, o que foi cumprido na medida em que o ponto 13 do aviso de abertura explicita, a contrário, quem pode ser opositor ao presente concurso, informação repetida no detalhe de Oferta de Emprego, em requisitos de admissão.
5. Também não reconhece o júri razão à candidata quando alega que no concurso não é pedida a apresentação de declaração de antiguidade na Função Pública, avaliação de desempenho e descritivo funcional: ainda que a candidata não invoque qualquer consequência para esse facto, entende o júri explicitar que não existe obrigatoriedade legal de exigência dessa declaração, tanto mais que não existe preferência legal ou valorização adicional para trabalhadores detentores desse especial vínculo. Mais, dada a natureza do concurso, a definição do perfil dos candidatos e os critérios de avaliação previamente definidos, a avaliação dos candidatos assenta nas competências e conhecimentos específicos detidos pelos candidatos e que não decorrem do tipo de vínculo laboral detido, razão pela qual apenas foi exigida aos candidatos a demonstração

h
cr.
DM

da experiência profissional e funções exercidas, podendo estes fazê-lo, em pé de igualdade e por recurso aos elementos que considerassem de maior vantagem para a sua candidatura, faculdade expressa de forma mais evidente no ponto 15.2.2 do aviso onde se prevê a possibilidade de aditarem outros elementos que considerassem pertinentes para a sua candidatura.

6. Por fim, sobre os alegados erros formais por parte do júri na elaboração das atas e respetivos anexos, explicita o júri que, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, as atas dos órgãos colegiais devem ter um número sequencial e devem ser assinadas pelos membros do júri que estiveram presentes na reunião a que a ata respeita. Contudo, no mesmo diploma legal (ou mesmo noutra dispositivo legal), não existe norma que preveja a obrigatoriedade de numeração das páginas que integram a ata ou os anexos que a acompanham, nem a obrigatoriedade de uso de papel timbrado do serviço responsável pela abertura do concurso, sendo que, dada a natureza independente e soberana do júri face à entidade que autoriza a abertura do concurso, o uso de papel timbrado desta por parte do júri afigura-se inadequado. Por último, analisados os documentos em questão, confirmou o júri que, as atas se encontram numeradas e assinadas e que se encontra assegurada a ordenação sequencial dos anexos às mesmas uma vez que nestes os candidatos estão enunciados por ordem alfabética, estando, deste modo, cumpridos os requisitos legais vigentes.

Por todo o exposto o júri considera não assistir razão à candidata e deliberou manter a sua exclusão do presente procedimento concursal.

48385 – Ana Carla Cardoso e Silva

Em sede de audiência prévia, a candidata Ana Carla Cardoso e Silva veio deduzir as alegações que, resumidamente, respeitam às seguintes questões: informação sobre a classificação final obtida e modelo da declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Nos termos da alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura do concurso é exigido aos candidatos a apresentação de “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos no artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”, determinando o ponto 16 do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos com a candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação. Constituindo requisito de admissão nos termos do aviso do concurso, entende o júri que a não apresentação da declaração dita a exclusão da candidata do presente procedimento concursal

e, conseqüentemente, impede a sua avaliação, não tendo, por isso, a candidata nota classificativa atribuída.

48570 – Vera Lúcia Coelho Gonçalves Simões

Em sede de audiência prévia, a candidata Vera Lúcia Coelho Gonçalves Simões veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: informação sobre o motivo do seu nome não constar das atas apresentadas.

Neste âmbito, o júri informa que as atas e respetivas listas classificativas anexas por si produzidas contêm a informação relativa a todos o/as candidato/as ao presente procedimento concursal, encontrando-se publicadas na íntegra na página eletrónica institucional da ARSC e na plataforma BEP.

48686 – Joana Velez Reis Direito Gonçalves

Em sede de audiência prévia, a candidata Joana Velez Reis Direito Gonçalves veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: informação sobre o motivo do seu nome não constar das atas apresentadas.

Neste âmbito, o júri informa que as atas e respetivas listas classificativas anexas por si produzidas contêm a informação relativa a todos o/as candidato/as ao presente procedimento concursal, encontrando-se publicadas na íntegra na página eletrónica institucional da ARSC e na plataforma BEP.

48705 – Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos

Em sede de audiência prévia, a candidata Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos veio deduzir as alegações que, resumidamente, respeitam às seguintes questões: informação sobre o motivo do seu nome não constar da lista de candidatos admitidos/excluídos e da não necessidade de entrega da declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Neste âmbito, o júri informa que as atas e respetivas listas classificativas anexas por si produzidas contêm a informação relativa a todos o/as candidato/as ao presente procedimento concursal, encontrando-se publicadas na íntegra na página eletrónica institucional da ARSC e na plataforma BEP.

Adicionalmente, parece ao júri ter existido um equívoco por parte da candidata dado que o aviso de abertura faz referência ao Art.º 17.º do Anexo da LTFP e não ao Art.º 17.º da LTFP.

Por fim, nos termos da alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura do concurso é exigido aos candidatos a apresentação de “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos no artigo 17º

da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”, determinando o ponto 16 do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos com a candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação. Constituindo requisito de admissão nos termos do aviso do concurso, entende o júri que a não apresentação da declaração dita a exclusão da candidata do presente procedimento concursal.

R
cr
M

48779 – Fátima Cristina Costa Fialho

Em sede de audiência prévia, o candidato Fátima Cristina Costa Fialho veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: não entrega atempada da declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Nos termos do ponto 15.1 do aviso de abertura do concurso, as candidaturas têm que ser apresentadas dentro do prazo aí definido, determinando o ponto 15.2.2. do mesmo aviso que a candidatura deve ser acompanhada dos documentos enunciados nas alíneas seguintes, designadamente, com a “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos do artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho” (alínea e).

O mesmo é dizer que, a candidatura e os documentos que a integram, têm que ser apresentados até ao final do prazo de apresentação de candidaturas. Assim, considerando que a entrega da declaração foi efetuada após esse prazo, o júri não pode dar provimento à presente reclamação deliberando manter a sua exclusão do presente procedimento concursal.

48854 – Lígia Sofia Coelho Piedade

Em sede de audiência prévia, o candidato Lígia Sofia Coelho Piedade veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: pedido de esclarecimento relativamente à avaliação dada à sua experiência profissional.

A Ata n.º 1 é bem explícita relativamente à decisão do júri em valorar apenas a experiência profissional relevante para as funções e atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e ao grau de complexidades das mesmas, conforme perfil de competências definido no aviso de abertura (licenciatura em Economia, Gestão, Contabilidade ou Auditoria e experiência profissional em gestão de projetos, planeamento e acompanhamento de planos de investimento e programas de financiamento comunitário).

A análise ao curriculum vitae remetido pela candidata permite apurar que não detém experiência profissional nas áreas elencadas tendo sido atribuída a pontuação 0 (zero) valores numa componente que tem ponderação de 50% na fórmula final de classificação.

R cr.
an

Adicionalmente, não foi remetida pela candidata qualquer outra evidência que sustente a experiência profissional nas áreas identificadas.

Pelo exposto o júri considera não assistir razão à candidata e deliberou manter a sua classificação na componente da experiência profissional.

49078 – Manuel Joaquim Freitas dos Santos

Em sede de audiência prévia, o candidato Manuel Joaquim Freitas dos Santos veio deduzir as alegações que, resumidamente, respeitam às seguintes questões: ter sido excluído apesar de deter licenciatura nas áreas previstas no aviso de abertura e deter experiência profissional que considera relevante e, por fim, o motivo para o seu nome não constar na matriz de avaliação.

O júri informa que o motivo de exclusão do candidato se deveu meramente à não apresentação da declaração exigida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura do concurso e que consiste numa “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos no artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”. Determina o ponto 16 do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos com a candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação. Constituindo requisito de admissão nos termos do aviso do concurso, entende o júri que a não apresentação da declaração dita a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

Por fim, o júri informa que as atas e respetivas listas classificativas anexas por si produzidas contêm a informação relativa a todos o/as candidato/as ao presente procedimento concursal, encontrando-se publicadas na íntegra na página eletrónica institucional da ARSC e na plataforma BEP.

49122 – Pedro Fonseca

Em sede de audiência prévia, o candidato Pedro Fonseca veio deduzir as alegações que respeitam à seguinte questão: não necessidade de entrega da declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Nos termos da alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura do concurso é exigido aos candidatos a apresentação de “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos no artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho”, determinando o ponto 16 do mesmo aviso que a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos com a candidatura determina a exclusão do candidato do

procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação. Constituído requisito de admissão nos termos do aviso do concurso, entende o júri que a não apresentação da declaração dita a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

49179 – Marta Sofia Jorge Ramalho

Em sede de audiência prévia, a candidata Marta Sofia Jorge Ramalho veio deduzir as alegações que, resumidamente, respeitam à seguinte questão: momento para entrega de declaração referida na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura.

Reconhecendo a candidata que entregou a citada declaração a 3 de agosto de 2022, isto é, após conclusão do prazo previsto no aviso de abertura para apresentação de candidaturas, vem solicitar a admissão da mesma alegando ter atuado em conformidade com as orientações desta ARS transmitidas via telefone.

Nos termos do ponto 15.1 do aviso de abertura do concurso, as candidaturas têm que ser apresentadas dentro do prazo aí definido, determinando o ponto 15.2.2. do mesmo aviso que a candidatura deve ser acompanhada dos documentos enunciados nas alíneas seguintes, designadamente, com a “declaração sob compromisso, em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos do artigo 17º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho” (alínea e).

O mesmo é dizer que, a candidatura e os documentos, que a integram têm que ser apresentados até final do prazo de apresentação de candidaturas.

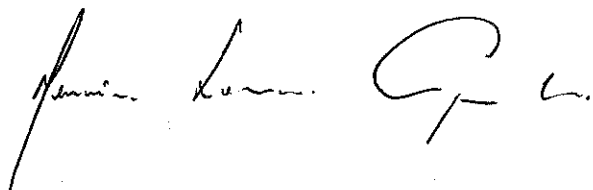
Estas disposições não podem ser afastadas a qualquer título.

Assim, a informação de que a declaração podia ser entregue posteriormente à candidatura, pressupõe, que sendo apresentada em separado, cumpra, ainda assim, o prazo acima referido. Neste contexto, e tendo o júri agido em conformidade com a lei quando deliberou pela exclusão da requerente, não pode dar provimento à presente reclamação, pelo que confirma essa decisão, bem como os motivos e fundamentos desta.

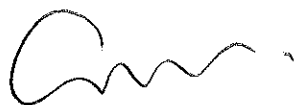
Deliberou, de seguida, o júri submeter à consideração do Conselho Diretivo a proposta da revogação da deliberação de 20/10/2022 que homologou a lista de classificação final relativa ao presente procedimento concursal e paralelamente remeter nova lista de classificação final para efeitos de homologação e que se anexa.

Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros do júri.

Maurício Loureiro Alexandre - Presidente do Júri

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício Loureiro Alexandre'.

Ilda Maria Justino de Jesus Costa – 1.ª Vogal Suplente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ilda Maria Justino de Jesus Costa'.

Ana Patrícia Ferreira Antunes – 2.ª Vogal Efetiva

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Patrícia Ferreira Antunes'.

OE202207-0529
Lista 3 - Classificação final

Horizonte
10.1.2022

Dr. L. W.

Código da Candidatura	Nome	Admitido (S/N)	Motivo de exclusão	Classificação	Ordenação
C202207/49142	Ana Cristina Machado Simões Lopes	Sim	n.a.	15,90	1.º
C202207/49162	Ana Rita Alves Cristovão Lopes	Sim	n.a.	15,40	2.º
C202207/49068	Paulo Jorge dos Santos Simões	Sim	Dr. Maria Reis Marques, Presidente	15,00	3.º
C202207/49186	Margarete de Oliveira Varandas	Sim	n.a.	14,00	4.º
C202207/48643	Sandra Cristina Santos Luis	Sim	n.a.	13,00	5.º
C202207/49051	Carlos Manuel Barreto de Araújo	Sim	Dr. Mário Ruivo	11,20	6.º
C202207/48283	João Manuel Marques Duarte	Sim	n.a. Vogal	10,50	7.º
C202207/48758	Vítor Fernando Fontes Costa	Sim	n.a.	9,50	8.º
C202207/48245	Agna Suely Gomes de Oliveira	Não	a); b)		
C202207/49167	Albertina da Conceição Marçal Gomes	Não	Dr. Fernando Crayp e) Vogal		
C202207/48159	Alexandra Débora Torrinha Moreira	Não	a); b)		
C202207/48424	Amábil de Lourdes Ciampa	Não	a)		
C202207/49071	Ana Bárbara da Costa Santos	Não	a)		
C202207/48887	Ana Beatriz Leitão Oliveira	Não	a)		
C202207/48385	Ana Carla Cardoso e Silva	Não	a)		
C202207/48897	Ana Carolina Reis Vieira	Não	a)		
C202207/49093	Ana Cristina Figueiredo Lopes	Não	e)		
C202207/48399	Ana Luíza Magalhães	Não	a); b)		
C202207/49085	Ana Maria Colaço de Almeida	Não	e)		
C202207/48861	Ana Paula Pombinho Vigário	Não	a)		
C202207/49022	Ana Rita dos Santos Januário	Não	e)		
C202207/48277	Ana Xavier	Não	a); b)		
C202207/49147	André Filipe Costa Cordeiro	Não	a); b)		
C202207/48808	Andrea Cláudia Neves Simões	Não	a)		
C202207/48378	Andreia Santos	Não	e)		
C202207/48168	António Henrique David da Silva	Não	a)		
C202207/48880	Armindo da Cruz Ferreira	Não	a)		
C202207/48160	Aurélio Luís Bessa Saúde	Não	a)		
C202207/48345	Bruno Filipe Fernandes da Cruz	Não	a)		
C202207/48410	Bruno Filipe Silva Lobo	Não	a)		
C202207/48997	Catarina Gomes	Não	a)		
C202207/48350	Catarina Isabel Miranda Pais	Não	a)		
C202207/49183	Catarina Isabel Nogueira Henriques	Não	a)		
C202207/49176	Catarina Isabel Vicente Amaro	Não	a)		
C202207/48190	Catarina Lopes Pereira	Não	a)		
C202207/48597	Catarina Maria Sales Croca	Não	a)		
C202207/49034	Cátia Marisa Coimbra Silva	Não	e)		
C202207/49192	Cláudia Oliveira	Não	a)		
C202207/48364	Cláudia Raquel Costa do Amaral Lourenço	Não	a)		
C202207/48530	Claudia Sofia da Silva Lopes	Não	a)		
C202207/49015	Cristina Janeiro	Não	a)		
C202207/49030	Daniel Teófilo Cruz Carvalho	Não	a)		
C202207/48178	Daniela Catarina Dias Afonso	Não	a); b)		
C202207/48205	Daniela da Fonseca Cameira	Não	a)		
C202207/48282	Daniela Sofia Horta Queirós	Não	a); b)		
C202207/48687	Débora Braga Leite Fernandes	Não	a); b)		
C202207/48322	Diana Raquel Ribeiro Francisco	Não	a)		
C202207/49095	Diogo Miguel Belinquete Carreira	Não	a)		
C202207/49046	Dora da Silva Fernandes	Não	a)		

OE202207-0529
Lista 3 - Classificação final

R. An.

Código da Candidatura	Nome	Admitido (S/N)	Motivo de exclusão	Classificação	Ordenação
C202207/48254	Duarte Nuno Marques Correia	Não	a)		
C202207/48899	Edgar Manuel Silva Rodrigues	Não	a); b)		
C202207/49039	Edson Manuel de Jesus Costa Monteiro	Não	a)		
C202207/48615	Eliana Filipa Marques dos Santos	Não	a)		
C202207/48705	Elsa Marina Marques dos Santos	Não	a)		
C202207/49065	Elsa Rute Godinho Pereira da Silva Lavos	Não	a)		
C202207/48233	Erika da Moeda Lopes	Não	a)		
C202207/48730	Eva Carolina da Silva Fontes	Não	a)		
C202207/49019	Fabiana Fontainhas Dias	Não	a); b)		
C202207/48779	Fátima Cristina Costa Fialho	Não	a)		
C202207/48571	Fernanda Firmino de Oliveira	Não	a); b)		
C202207/48522	Filipa Margarida Lopes da Silva	Não	e)		
C202207/48339	Filipe Miguel Mendes Marques	Não	a)		
C202207/48921	Filomena Maria Pereira Russo Moreira	Não	e)		
C202207/48608	Francisco Barbosa Leal de Sousa Mano	Não	a)		
C202207/49104	Francisco Miguel Pereira Coelho Bigotte	Não	a)		
C202207/48664	Gastão Luis Vilhena Dos Santos	Não	a); c)		
C202207/48440	Georgina de Fátima Leal Cardoso	Não	a)		
C202207/49074	Graça Maria Pacheco Rodrigues	Não	a)		
C202207/48617	Guida Marise Lucas Martins	Não	e)		
C202207/49165	Heidi Gonçalves	Não	a)		
C202207/48593	Herlander Jorge Anes Marques Tavares	Não	e)		
C202207/48261	Inês Alexandra Vaz Cardoso	Não	a); b)		
C202207/48388	Inês Figueiredo Lopes	Não	e)		
C202207/49002	Inês Jorge Costa	Não	a); c)		
C202207/49014	Inês Patrícia Caleiras Dias	Não	e)		
C202207/48953	Inês Tomaz da Conceição	Não	a)		
C202207/49100	Isabel Moutela de Almeida	Não	e)		
C202207/49008	Ivone Benta da Silva Fernandes	Não	a)		
C202207/48816	Jaqueline Dulce Moreira	Não	a)		
C202207/49081	Jéssica Filipa Fernandes Martinho	Não	a)		
C202207/48179	Joana Esperanço	Não	a)		
C202207/48686	Joana Velez Reis Direito Gonçalves	Não	a)		
C202207/48405	João António Morais Pereira	Não	a)		
C202207/48307	João Diogo Vicente Capucho	Não	a)		
C202207/48493	João Filipe Galveias Copeto	Não	a); b)		
C202207/48501	João Manuel Macedo Carneiro	Não	a)		
C202207/48436	João Paulo Veras Rocha	Não	a)		
C202207/48559	João Pedro Santos Pascoal	Não	a)		
C202207/49036	João Pedro Simões Clemente	Não	a)		
C202207/49017	Jorge Miguel Pereira de Jesus	Não	b)		
C202207/48528	José Maria Garcia de Abreu	Não	a)		
C202207/48375	Juliana Filipa de Jesus Paiva	Não	a)		
C202207/48773	Kelly de Carvalho Silva	Não	a); b)		
C202207/48957	Layane Fernanda Bertolaso Pontes	Não	a); b)		
C202207/48381	Lidia Monteiro	Não	a); b)		
C202207/48854	Lígia Sofia Coelho Piedade	Não	e)		
C202207/49157	Luciana Filipa Silva Costa	Não	e)		
C202207/48771	Luis Manuel Cadilhe Norte	Não	a)		

OE202207-0529
Lista 3 - Classificação final

R
M Cr.

Código da Candidatura	Nome	Admitido (S/N)	Motivo de exclusão	Classificação	Ordenação
C202207/49141	Luis Manuel Marques Pereira	Não	e)		
C202207/48565	Luis Miguel de Abreu Serra Ribeiro	Não	a); b)		
C202207/48336	Luis Miguel Rodrigues da Silva	Desistiu	n.a.		
C202207/48579	Mafalda Sofia Rodrigues Carvalho	Não	a)		
C202207/48684	Manuel Francisco Ferreira Balocas da Costa	Não	a)		
C202207/49078	Manuel Joaquim Freitas dos Santos	Não	a)		
C202207/48985	Maria Bonito	Não	e)		
C202207/48409	Maria de Fátima Freire Lopes	Não	a)		
C202207/48870	Maria José Guilherme Ranito	Não	a)		
C202207/48945	Maria Manuela Jordão Pereira	Não	a)		
C202207/48430	Mariana Simão Machado Pereira	Não	a)		
C202207/48359	Marisa de Carvalho	Não	a)		
C202207/48939	Marta Beatriz Dias Silva	Não	a)		
C202207/48438	Marta Cristina Madeira de Almeida	Não	a)		
C202207/48926	Marta Fonseca	Não	a)		
C202207/49179	Marta Sofia Jorge Ramalho	Não	a)		
C202207/48316	Miguel André Carvalho Varejão	Não	a)		
C202207/49195	Miguel Ângelo Correia da Costa	Não	e)		
C202207/48908	Monica Andreia Correia Baltazar	Não	a)		
C202207/48327	Nádia Isabel Rosado Coelho	Não	a)		
C202207/48488	Natália da Conceição Cruz Costa	Não	e)		
C202207/49111	Paula Cristina Lindo Pereira Lopo	Não	a)		
C202207/48251	Paula Margarida Lavrador Ribeiro Calado Gancho	Não	a); b)		
C202207/49122	Pedro Fonseca	Não	a)		
C202207/49117	Pedro Miguel Martins Adelino	Não	a)		
C202207/48723	Raquel de Oliveira Martins Valério	Não	a)		
C202207/49145	Raquel Pinto Soares	Não	a)		
C202207/48539	Raquel Silveira Costa	Não	e)		
C202207/48204	Raul António Correia Araújo	Não	a)		
C202207/48272	Renato Pereira Monteiro	Não	d)		
C202207/48654	Ricardo Evangelista Magalhães da Costa	Não	a)		
C202207/48165	Ricardo Jorge dos Santos Lucas	Não	a)		
C202207/48828	Ricardo Jorge Nápoles Raminhas	Não	a)		
C202207/48821	Rita Inês dos Santos	Não	a)		
C202207/49180	Rui Alberto Paiva Azevedo	Não	a)		
C202207/48312	Rui Miguel da Silva Lopes	Não	a)		
C202207/48445	Rute Filomena Vieira de Pinho	Não	e)		
C202207/49173	Rute Sofia de Noronha Braz	Não	a)		
C202207/48859	Sandra Margarida da Costa Correia	Não	a)		
C202207/48217	Sandra Micaela Dias Mendes	Não	a)		
C202207/48421	Sara Margarida Henriques Albuquerque Gomes Silva	Não	a)		
C202207/49159	Serafim de Bastos Tavares	Não	a)		
C202207/48292	Serge Dias Ribeiro	Não	a)		
C202207/48473	Sergio Condeço Lourenço	Não	a)		
C202207/48857	Silvia Gorete Santos de Oliveira	Não	a)		
C202207/48584	Silvia Maria Reis Ferraz	Não	a)		
C202207/48672	Sofia do Sacramento Mazedo Rodrigues Machado	Não	a)		
C202207/48717	Sofia Marceneiro Simão	Não	a)		
C202207/48811	Solange Helena Robalo Fernandes	Não	a)		

OE202207-0529
Lista 3 - Classificação final

Código da Candidatura	Nome	Admitido (S/N)	Motivo de exclusão	Classificação	Ordenação
C202207/48783	Susy Ritche Bonfim Menezes Lima Viegas	Não	a); b)		
C202207/49118	Tânia Filipa da Silva Rodrigues Rodrigues	Não	e)		
C202207/49007	Tânia Isabel Rodrigues Morais	Não	e)		
C202207/48506	Tânia Marisa das Neves Pratas	Não	a); b)		
C202207/48731	Tânia Milene Alves da Cruz	Não	a)		
C202207/48212	Tiago Filipe dos Santos Duarte	Não	a)		
C202207/48999	Vanessa Filipa de Araújo Martins Roseiro	Não	e)		
C202207/48151	Vanessa Mendes Tavares	Não	a); b)		
C202207/49075	Vasco Pereira Silva Gaspar da Cunha	Não	a)		
C202207/48570	Vera Lúcia Coelho Gonçalves Simões	Não	a)		
C202207/48623	Vera Silva	Não	a)		
C202207/48366	Zornitsa Angelova Ilieva	Não	a)		

n.a. Não aplicável

- a) Não apresentação da declaração solicitada na alínea e) do ponto 15.2.2. do aviso de abertura
- b) Licenciatura não enquadrável nas áreas previstas no aviso de abertura
- c) Licenciatura não identificada
- d) Não apresentação de *curriculum vitae*
- e) Avaliação curricular com valoração inferior a 9,5 valores